



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7944 - Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 166/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- a) A manifestação do Departamento de Normas Estatutárias que comprovou a prolongada acefalia administrativa da **Liga Desportiva de Itaguaí**;
- b) A urgente necessidade de regularizar a situação administrativa da entidade municipal e de seus filiados;

RESOLVE

Decretar a intervenção na **LIGA DESPORTIVA DE ITAGUAÍ**, com fulcro no artigo 89, letra “g”, c/c artigos 90 e 91, nomeando como Delegado Interventor da FERJ o Sr ALEXANDRE SANTOS SANCHEZ que pelo prazo de 90 (noventa) dias, e a partir dos preceitos contidos no estatuto da Liga, deverá:

- 1) Regularizar a situação dos filiados, em especial no que se refere à obtenção da Licença Desportiva para funcionamento;
- 2) Promover a convocação das eleições gerais da Liga;
- 3) Reorganizar a administração da entidade no que se fizer necessário.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 167/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 906/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Fênix 2005 Futebol Clube Ltda** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 158/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Fênix 2005 Futebol Clube Ltda** do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **463/10** – Despacho do Presidente do TJD
- nº - **464/10** - Despacho do Presidente do TJD
- nº - **465/10** - Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **466/10** - Despacho do Presidente do TJD
- nº - **467/10** - Comunicação TJD
- nº - **468/10** - Despacho do Presidente do TJD
- nº - **469/10** - Despacho do Presidente do TJD

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2010.

Comunicação nº 463/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 906/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: FÊNIX FC

**I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária,
referente ao processo nº 663/2010, SUSPENDO O
EFEITO DA LIMINAR deferida.**

**II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso
inclusive via fax (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio
eletrônico, do inteiro teor da presente.**

III. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2010.

Comunicação nº 464/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 900/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: ANGRA DOS REIS EC

I- Em face do cumprimento das obrigações pecuniárias, referente aos processos nº 649/2010 e 150/2010, SUSPENDO O EFEITO DA LIMINAR deferida.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

III. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de Julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 465/10 - TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. Odilon Reis, Dr. Leonardo Antunes Ferreira e o Procurador Dr. Dário Corrêa Filho, ausências justificadas dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro e Dr. Daniel Portugal, reuniu-se às 17horas do dia 05 de Julho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 850/10

1º) Denunciado: Kaiserburg FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Kaiserburg FC X São Cristóvão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$400,00(quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

3) Processo: nº 851/10

1º) Denunciado: Rubro Social EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: A defesa acolheu o pedido da Procuradoria, tendo em vista, o erro material da denúncia e que o referido processo passa a vigorar no art. 203 do CBJD. Esclareceu ainda o Presidente da Comissão, em conformidade com o defensor, que a FERJ já retirou os pontos referentes ao artigo acima mencionado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinhentos) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4)Processo: nº 852/10

1º)Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bonsucesso FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais e punido com a interdição do local, até a satisfação das exigências que constem da decisão, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Oficie-se a FERJ sobre a decisão da 1ª Comissão sobre a interdição do local do jogo realizado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

5)Processo: nº 853/10

1º)Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC X Ceres FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00 por minuto de atraso, sendo 25 minutos, totalizando R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

6)Processo: nº 854/10

1º)Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Sampaio Corrêa FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal dos denunciados: ausente

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$900,00(novecentos) reais e aplicada perda de pontos, em favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

7)Processo: nº 855/10

1º)Denunciado: Barcelona EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Rafael dos Santos Montezzi (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barcelona EC X União Central FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro do Nascimento (Barcelona EC) e Dr. Pedro Diniz (União Central FC)

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Foi apresentada prova documental e Procuração pela defesa do Barcelona EC.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida , sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 856/10

1º)Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Serra Macaense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 17/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Eduardo

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Foi apresentada prova documental pela defesa do Três Rios FC. Em relação à documentação juntada pelo Douto Defensor, a mesma foi impugnada pelo Relator às folhas 32/33, 44/45 (da cópia), por constar rasuras. Em relação aos demais documentos foi deferida sua juntada, cabendo mencionar que às folhas 42 (da cópia) apresenta citação do denunciado para a realização da sessão de julgamento realizada no dia 11/06/2010 às 16horas. O resultado do julgamento em relação ao atleta denunciado ocorreu na data da sessão, 11/06/2010, quando o denunciado não apresentou defesa, sendo assim revel, conforme o art. 133 do CBJD. O resultado do julgamento produz efeitos imediatos, se tornando público no ato da sessão e por tão exposto restou comprovado, que o denunciado estava ciente do julgamento e no decorrer do ato processual, por ser revel, presumiu-se ciente do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

resultado. Na hipótese da decisão condenatória, os efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte da decisão.

Resultado: No mérito, por maioria de votos, multado o denunciado em R\$15.000,00(quinze mil) reais e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn, que absolveu o denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Foi requerido acórdão pela defesa.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

9)Processo: nº 857/10

1º)Denunciado: ESPROF/Furacão AFC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: ESPROF/Furacão AFC X A.D.I. Itaboraí

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: A Representante do Serra Macaense, Dra Anália Chagas, encontrou-se presente na Sessão.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$400,00 (quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas e 30 minutos.

Rio de janeiro, 06 de julho de 2010.

Dr. Jonei Garcia
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2010.

Comunicação nº 466/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 903/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: AD CABOFRIENSE

**I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária,
referente ao processo nº 671/2010, SUSPENDO O
EFEITO DA LIMINAR deferida.**

**II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso
inclusive via fax (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio
eletrônico, do inteiro teor da presente.**

III. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2010.

Comunicação nº 467 /2010 – TJD/RJ.

Certifico para os devidos fins, que o voto referente ao Processo nº856/2010 – Três Rios FC – incurso no art. 214 do CBJD, foi juntado nesta data, iniciando-se assim o prazo para interposição de recurso.

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2010.

Comunicação nº 468/2010- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 356/2010: Conversão Penalidade

Requerente: Marco Aurélio da Costa Scarlécio (árbitro)

Despacho: 1. Acato o pedido do Patrono do requerente, e com fulcro no art. 172 §1º do CBJD, converto metade da pena imposta, devendo cumprir 45(quarenta e cinco) dias e o restante da pena em serviço comunitário, comprovado através de documento competente. E quanto ao pagamento da pena pecuniária, reduzo a 50% do valor, restando R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser pagos em 10(dez) parcelas de R\$ 50,00(cinquenta) reais cada uma, que deverão ser comprovados na Secretaria deste Tribunal.

2. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2010.

Comunicação nº 469/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 534/2010: Conversão de Penalidade

Requerente: Diogo Carvalho da Silva (árbitro)

Despacho: 1. Converto metade da pena imposta ao requerente, comprove no prazo de 10 (dez) dias, a doação de 20(vinte) cestas básicas, a serem entregues na secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva/RJ, para a conversão somente da penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias.

2. Esgotado o prazo sem as devidas comprovações, adote-se as devidas medidas legais cabíveis.

3. Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ